



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 67, de 11 de Junho de 2024, de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Entidade sem fins lucrativos Olaria Futebol Clube e dá outras providências."**

Vem a proposição à COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA para emissão de parecer, como previsto no art. 25, II e art. 27 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

***Digna COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,***

O projeto de lei sob exame tem por objetivo celebrar termo de fomento com a entidade citada no Projeto, entidade sem fins lucrativos parceira do Município há vários anos.

Em anos anteriores, o Poder Executivo já realizava o repasse de valores a algumas dessas Entidades, em forma de convênio, no entanto, com a entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, a forma de repasse foi modificada, levando em conta as exigências contidas na referida Lei.

O regime jurídico das parcerias entre a Administração e Organizações da Sociedade Civil trouxe normas gerais, bem como traçou diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação, instrumentos hábeis para a transferência de recursos públicos, a fim de auxiliar as organizações da sociedade civil na consecução do interesse público, tendo em vista a impossibilidade da Administração Pública realizar integralmente os serviços e programas em todas as áreas.

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo. E, quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, considerando as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou de acordos de cooperação com organizações da sociedade civil.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do presente **Projeto de Lei nº 67, de 11 de Junho de 2024**.

Catalão (GO), 17 de junho de 2024.

Gilmar Antônio Neto
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
PARECER DA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator no **Projeto de Lei nº 67,**
de 11 de Junho de 2024.

Catalão (GO), 17 de junho de 2024.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente no **Projeto de Lei nº**
67, de 11 de Junho de 2024.

Catalão (GO), 17 de junho de 2024.

Higor Gomes Pires Bueno
Vogal